



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

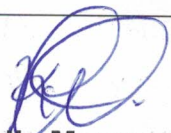
INDICAÇÃO N.º 52/2025

(Conforme Art. 158 do regimento Interno)

A vereadora **KEILA MARQUES** apresenta esta Indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo **GILMAR WENTZ**, e a **Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura MARCIELE EIDT**, para que:

INSTITUA EQUIPES MULTIDISCIPLINARES COM PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, PSICOSSOCIAL E PSICOPEDAGOGIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Federal nº 13.935/2019 estabelece que as redes públicas de educação básica deverão contar com serviços de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação. No entanto, as demandas atuais da comunidade escolar exigem uma abordagem ampliada, com a atuação também de profissionais das áreas de Psicossocial e Psicopedagogia. Essas equipes multidisciplinares contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade da educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, a prevenção de problemas emocionais e sociais, e a superação de dificuldades de aprendizagem. Além disso, fortalecerão o vínculo entre escola, família e comunidade, criando um ambiente mais saudável, acolhedor e propício ao processo de ensino e aprendizagem. Diante disso, solicitamos a atenção e sensibilidade do Poder Executivo para que a presente proposta seja analisada com prioridade, de forma a garantir o cumprimento da legislação federal e assegurar às nossas crianças e adolescentes um atendimento educacional mais completo e humanizado. Por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, segue em anexo o ante projeto do programa indicada.


Keila Marques
Vereadora/PSDB

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 705/2025
Data: 15/07/2025 - Horário: 11:53
Legislativo

RUA WERNER CARLOS GALLE Nº. 265 QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C
FONE: (066) 3529-1066 CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A - M T



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

"Que institui equipes multidisciplinares com profissionais de Serviço Social, Psicologia, Psicossocial e Psicopedagogia nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema municipal de ensino, a obrigatoriedade da atuação de equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Psicopedagogia e Psicossocial nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação básica.

Art. 2º As equipes multidisciplinares atuarão em parceria com os profissionais da educação, visando:

- I – identificar e intervir em fatores que interferem no processo de ensino e aprendizagem;
- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – contribuir com estratégias de prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade social e emocional;
- IV – apoiar a construção de um ambiente escolar saudável, inclusivo e acolhedor;
- V – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 3º Compete a cada profissional integrante da equipe multidisciplinar:

- I – ao Assistente Social, atuar na prevenção e mediação de situações de vulnerabilidade social, contribuindo com políticas de assistência e inclusão;
- II – ao Psicólogo, oferecer apoio psicológico, atuando na promoção da saúde mental, prevenção de transtornos e desenvolvimento socioemocional;
- III – ao Psicopedagogo, diagnosticar e intervir em dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias pedagógicas adequadas;
- IV – ao profissional de apoio Psicossocial, colaborar nas ações que envolvam o bem-estar social e emocional dos estudantes, com foco preventivo e integrativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I – prever recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação dos profissionais;
- II – garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades das equipes multidisciplinares;
- III – estabelecer cronograma de implementação progressiva, priorizando as unidades com maior vulnerabilidade social e demanda identificada;
- IV – assegurar formação continuada e supervisão técnica aos profissionais integrantes das equipes.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Art. 5º As ações das equipes multidisciplinares deverão respeitar as diretrizes curriculares da educação básica, as normas dos respectivos conselhos profissionais e os princípios da interdisciplinaridade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Keila Marques
Vereadora/PSDB